

Lei nº 19/75

"Regulamenta os serviços de coleta de lixo da cidade de Echaraã."

Eu, Pactano Carlos, Prefeito Municipal de Echaraã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Echaraã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Echaraã autorizada a executar os serviços de coleta de lixo comercial e domiciliar da cidade, mediante cobrança de taxas, de acordo com o Código Tributário do Município.

Artigo 2º) A referida coleta será feita diariamente, devendo o lixo domiciliar e comercial ser colocado em recipientes apropriados, de preferência com tampa, obedecidos os horários estipulados pela mesma.

Parágrafo 1º) Os estabelecimentos comerciais deverão manter à vista do público cesto ou latão para a coleta do lixo,

Parágrafo 2º) os vendedores ambulantes de frutas, verduras ou outros produtos que possam ocasionar a sujeira das ruas, deverão manter também, latão ou cesto apropriado para a coleta de cascas, folhas, papéis, etc.

Artigo 3º) Ficam terminantemente proibidos os estabelecimentos comerciais e domiciliares reterem o lixo para a rua, amontoando-o junto ao meio fio.

Parágrafo 1º) Fica proibida a colocação de recipientes com lixo nas ruas nos domingos e feriados, dias em que não haverá coleta.

Parágrafo 2º) A Prefeitura Municipal autorizará a colocação de entulhos proveniente de limpeza de quintais, reformas ou construções, desde que obedecidas as datas e horários estipulados pela mesma, sem cobrança de taxas extras.

Artigo 4º) Aos infratores será aplicada multa de 10% do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo 1º) Na reincidência será aplicada multa de 20% do salário mínimo vigente na região.

Parágrafo 2º) Aos vende.

58
dores ambulantes e estabelecimen-
tos comerciais que dependem de
licença para funcionamento, po-
derá ser aplicada a pena de
cassação ou não da mesma.

Artigo 5º) Esta Lei entra-
ra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de
Echaporã, em 02 de setembro de
1945.



Caetano Carlos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada
nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de Echaporã, na mesma
data supra.



Luiz Vilas Boas
SECRETARIO